

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Objeto: **Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e ampliação do Parque Bernardo Berneck localizado na Avenida Julio Campos, Bairro Marajoara no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

1. **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ: 30.195.839/0001-93;
2. **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ: 12.868.420/0001-73;
3. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17;
4. **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-07;
5. **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 11.922.125/0001-95;
6. **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.898.295/0001-28.

A Equipe Técnica analisou as propostas de preços.

Vejamos o Parecer Técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

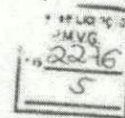
PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar
PROTOCOLO Nº
Data: 23/09/2019 Hora: 14:43
Resp.: *Maria Arantes*
Setor de Licitação - P. M. V. G.



CI N.º 024/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 23 de Setembro de 2019.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando "Parecer Técnico conclusivo" da proposta de preço, referente a Concorrência Pública nº 011/2019 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção e ampliação do Parque Berneck em Várzea Grande – MT.

Pois bem, analisei todas as propostas de preços encaminhadas pelas empresas: R. M EGENHARIA EIRELI – ME, SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, TRAÇO ARQUITETURA LTDA, A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP, JRM CONSTRUÇÃO EIRELI e GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Cheguei a seguinte conclusão:

1. R. M EGENHARIA EIRELI – ME – ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.
2. SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP – ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.
3. TRAÇO ARQUITETURA LTDA – ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.

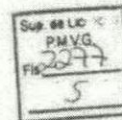
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



4. A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP – NÃO
ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.

- 4.1. Página nº1684 – Planilha Construção de Praça de Alimentação, Item 4.2 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.2. Página nº1687 e 1688 – Planilha Construção de Praça de Alimentação, Itens 15.3.21, 15.3.22, 15.3.23 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.3. Página nº1795 – Planilha Construção de Estacionamento 02, Item 6.3 o valor apresentado na proposta diverge do apresentado na composição;
- 4.4. Página nº1795 – Planilha Construção de Estacionamento 02, Item 6.6 o valor apresentado na proposta diverge do apresentado na composição;
- 4.5. Página nº1830 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 3.2.4 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.6. Página nº1835 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 17.3.29 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.7. Página nº1836 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 17.3.50 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.8. Página nº1836 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 17.3.54 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital;
- 4.9. Página nº1838 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 18.38 o valor apresentado na proposta diverge do apresentado na composição;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



- 4.10. Página nº1908 – Planilha Construção Portaria 02, os itens 16.14 e 16.18 o valor apresentado na proposta diverge do apresentado na composição;
5. JRM CONSTRUÇÃO EIRELI – NÃO ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.
- 5.1. Página nº2097 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 15.4.1.1, foi acrescido a planilha que não consta na planilha publicada no edital; .
- 5.2. Página nº2097 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 15.4.3, foi acrescido a planilha que não consta na planilha publicada no edital;
- 5.3. Página nº2097 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 15.4.4, foi acrescido a planilha que não consta na planilha publicada no edital;
6. GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.

Pois bem essa análise, foi referente aos documentos impressos anexados ao processo licitatório, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENÓDES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Arq. Msc. Enódes Soares Ferreira
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Anexo 12/15/19 CM-APP-A 19/2019

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 3 de 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

No que concerne as empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços apresentada.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas; ao contrário, autoriza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública dispendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

....
VOTO
....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação concedeu as empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame. Onde, somente as mesmas apresentaram as propostas ajustadas. Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica sobre as propostas ajustadas.

Vejamos o Parecer Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N.º 025/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 05 de Dezembro de 2019.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando “Novo Parecer Técnico conclusivo” da proposta de preço ajustada conforme a diligência realizada, referente a Concorrência Pública nº 011/2019 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção e ampliação do Parque Berneck em Várzea Grande – MT.

Pois bem, analisei as propostas de preços encaminhadas após a diligência das empresas: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** e **JRM CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Cheguei a seguinte conclusão:

1. **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP – NÃO ATENDEU AO PROPOSTO NO EDITAL.**

- 4.1. Página nº1687 e 1688 – Planilha Construção de Praça de Alimentação, Itens 15.3.21, 15.3.22, 15.3.23 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital; mesmo na proposta reajusta pag. 2370 continua divergindo da planilha do edital
- 4.2. Página nº2510 – Item 3.2.4 a quantidade diverge da planilha publicada do edital.
- 4.3. Página nº1835 – Planilha Construção do Bloco Administrativo, Item 17.3.29 a descrição do serviço na proposta diverge da publicada no edital; mesmo com a proposta reajusta pag. 2515 continua divergente.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 1 de 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019



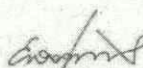
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

2. JRM CONSTRUÇÃO EIRELI – Mesmo após a solicitação de diligência solicitando correção conforme informado na CI nº 024/ASS. ESTR./2019, a referida empresa **NÃO APRESENTOU A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, portanto não é possível analisar se houve ou não alteração na mesma, permanecendo assim a posição do parecer anterior.

Pois bem essa análise, foi referente aos documentos impressos anexados ao processo licitatório, estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENÓDES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Arq. Msc. Enódes Soares Ferreira
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Matrícula: 121.079 (CML/MT) A 36.505-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Portanto, a CPL concedeu prazo para as licitantes **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** ajustarem as propostas, e conforme parecer técnico, apresentaram a nova proposta sem as correções na totalidade.

Destarte as análises sobscritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras /VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**:

- a) **CLASSIFICADAS** as empresas: **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 como **1ª colocada**, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 12.868.420/0001-73 como **2ª colocada**, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 como **3ª colocada** e **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 01.898.295/0001-28 como **4ª colocada**.
- b) **DESCLASSIFICADAS** as licitantes **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 e **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ: 11.922.125/0001-95; por desatendimentos do Instrumento Convocatório.
- c) **VENCEDORA** do lote a empresa **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 com o valor global de **R\$ 4.867.903,52**.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

...

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 09h55min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

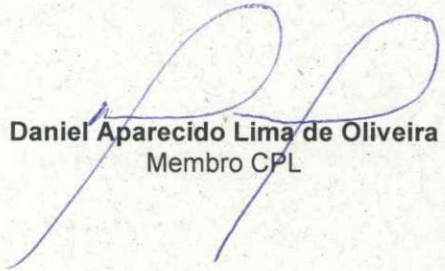
Várzea Grande, 09 de dezembro de 2019.



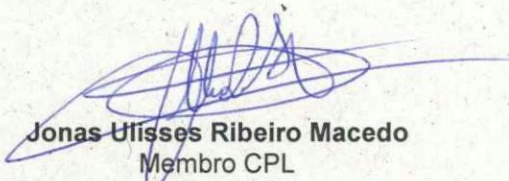
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL